

Mensagem nº 20.03.001/ 2026 – GAB

Barbalha/CE, 20 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos de vosso Regimento Interno.

Considerando que a concepção de educação inclusiva, que orienta as políticas educacionais e os atuais marcos normativos e legais, rompe com uma trajetória de exclusão e de segregação das pessoas com deficiência, alterando as práticas educacionais para garantir a igualdade de acesso e permanência na escola, por meio de matrícula dos estudantes público-alvo da educação especial nas classes comuns de ensino regular e da disponibilização do Atendimento Educacional Especializado.

Neste contexto trazemos à baila a presente demanda que dispões sobre a criação do Centro de Referência no Atendimento Educacional Especializado vinculado à Secretaria Municipal de Educação,

Importa ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação tem a necessidade de constituir uma equipe multidisciplinar, para atendimento complementar ou suplementar à escolarização dos estudantes público-alvo da educação especial, matriculados nas classes comuns do ensino regular.

RECEBIDO
01/04/2026
sequeira
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

G



E o considerável número de alunos com deficiência atendidos na rede municipal de educação, reforça a necessidade da criação de um Centro de Referência no Atendimento Educacional Especializado visando o atendimento deste público no contraturno escolar.

O Poder Público deve assegurar às pessoas com deficiência o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis; a deficiência é um conceito em evolução, que resulta da interação entre as pessoas com limitação física, intelectual ou sensorial e as barreiras ambientais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade; os sistemas de ensino devem garantir o acesso ao ensino regular e a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; a educação especial é uma modalidade de ensino transversal aos níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar à escolarização.

E o Atendimento Educacional Especializado é o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público-alvo da educação especial, matriculados no ensino regular.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação deste pleito.

Local e data, supra.

Respeitosamente,


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CRAEE VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Referência no Atendimento Educacional Especializado - CRAEE, para atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, com necessidades educacionais especiais e com dificuldades acentuadas na aprendizagem, na perspectiva da inclusão, em cumprimento à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 14.254 de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º. O Centro de Referência no Atendimento Educacional Especializado - CRAEE se destina a garantir o atendimento ao educando, dentro da própria Rede Municipal de Ensino, com base na igualdade de oportunidades, preferencialmente em turno inverso ao da escolarização, não sendo substitutivo das classes regulares, tendo como objetivos:

I - Adotar medidas de apoio individualizadas e grupais, efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;



II - Garantir o atendimento especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes público-alvo da Educação Especial;

III - Apoiar a organização da educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

IV - Assegurar o pleno acesso dos estudantes público-alvo da educação especial no ensino regular em igualdade de condição com os demais estudantes;

V - Disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade aos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

VI - Promover o desenvolvimento profissional e a participação da comunidade.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade, o Centro de Referência no Atendimento Educacional Especializado, poderá atender estudantes das redes estadual e particular de ensino.

Art. 3º. A estrutura física necessária ao funcionamento do CRAEE deve ser apropriada à inclusão, fornecendo recursos para a acessibilidade, bem como salas acusticamente adequadas, com ventilação e iluminação apropriadas para o atendimento clínico, respeitando o sigilo e privacidade dos profissionais e estudantes atendidos.

Art. 4º. O Município garantirá os recursos humanos necessários para concretização dos atendimentos multidisciplinares, contando com:

I - Direção;

II - Coordenação;

III - Professores Especializados nas áreas de Deficiência Intelectual, Deficiência Visual, Deficiência Auditiva e Transtorno do Espectro Autista

IV - Psicólogo(a);

V - Fonoaudiólogo(a);

VI - Psicopedagogo(a);

VII - Fisioterapeuta;

- VIII - Orientador(a) Educacional;
- IX - Terapeuta Ocupacional;
- X - Assistente Social;
- XI - Médico(a) Neurologista; e
- XII - Médico(a) Neuropediatra;

Art. 5º. O CRAEE deverá oferecer educação especializada para estudantes que apresentem, preferencialmente, deficiências físicas, intelectuais e/ou múltiplas; Transtornos Globais do Desenvolvimento; altas habilidades/ superdotação; Transtornos de Aprendizagem e Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, desde a pré-escola aos anos finais do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação.

Art. 6º. Os profissionais que atuarem na equipe técnica do CRAEE, quando não pertencerem ao quadro da educação, devem ser disponibilizados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, por meio de celebração de parcerias com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os servidores disponibilizados deverão manter vínculos com suas secretarias de origem.

Art. 7º. Além do atendimento aos discentes, compete à equipe técnica do CRAEE fornecer orientações aos professores, escolas e pais ou responsáveis sobre o acompanhamento e medidas educativas, a fim de contribuir para o melhor desenvolvimento dos estudantes atendidos.

Art. 8º. O CRAEE realizará seus trabalhos em horário compatível com o de funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, proporcionando atendimento especializado aos estudantes no contraturno escolar.


Art. 9º. Compete à equipe técnica do CRAEE fazer a avaliação dos estudantes com deficiência(s), para que seja comprovada a real necessidade do auxílio educacional especializado.

Art. 10. O Centro de Referência no Atendimento Educacional Especializado - CRAEE será vinculado administrativamente e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, mediante estruturação técnica adequada para a finalidade, na forma das diretrizes estabelecidas para o órgão.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 20 de março de 2026.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

**CENTRO DE REFERÊNCIA NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DR.
ANTÔNIO CORREIA SARAIVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA			
QNT.	CARGOS	C. HORÁRIA	VALOR TOTAL
01	PSICÓLOGO(A)	40h	R\$ 2.200,00
01	FONOAUDIÓLOGO(A)	30h	R\$ 2.200,00
01	PSICOPEDAGOGO(A)	40h	R\$ 2.200,00
01	FISIOTERAPEUTA	40h	R\$ 2.200,00
01	ORIENTADOR(A) EDUCACIONAL	40h	R\$ 2.200,00
01	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30h	R\$ 2.200,00
01	ASSISTENTE SOCIAL	30h	R\$ 2.200,00
01	MÉDICO(A) NEUROLOGISTA	20h	R\$ 4.250,00
01	MÉDICO(A) NEUROPEDIATRA	20h	R\$ 4.250,00
TOTAL GERAL MÊS			R\$ 23.900,00

IMPACTO MÊS COM PATRONAL **R\$ 28.202,00**

IMPACTO ANO COM 13º E PATRONAL **R\$ 366.626,00**